

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>										 Qualidade Total								
	Diretoria: DIREX					Órgão de Origem: GEREH													
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO										Nº do documento: NGL-03-19-009		Rev.: 00							
												Nº Fls.: 01/16							
INDICAR NESTE QUADRO EM QUE REVISÃO ESTÁ CADA FOLHA																			
Rev/ Fls.	01	02	03	04	05	06	07	08	09	Rev/ Fls.	01	02	03	04	05	06	07	08	09
01										16									
02										17									
03										18									
04										19									
05										20									
06										21									
07										22									
08										23									
09										24									
10										25									
11										26									
12										27									
13										28									
14										29									
15										30									
Revisão	Data:	ELABORADO POR:		T.E	APROVAÇÃO		DESCRIÇÃO DA REVISÃO												
		Nome	Rubrica		Nome	Rubrica													
00	Set/2010	Clarisse Soraggi		E	DIREX		Preliminar												
TIPO DE EMISSÃO (T.E.)				DISTRIBUIÇÃO			PALAVRA CHAVE												
(A) - PRELIMINAR				DIRETORES, SUPERINTENDENTES, CHEFES DE ASSESSORIA, GERENTES			SERVIÇOS ESPECIALIZADOS												
(B) - REVISÃO																			
(C) - CONHECIMENTO																			
(D) -																			
(E) - PARA APLICAÇÃO																			
(F) -																			
(G) -																			
(H) - CANCELADO																			

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00
			Nº Fils.: 02/16
<p>1 – <u>DO OBJETIVO:</u></p> <p>1.1 - Esta Norma tem por objetivo permitir a criação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no seu local de trabalho, conforme determinado na Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>2 - <u>REFERÊNCIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Política para padronização (POL-03-11-001) ✓ Regulamento da padronização (REG-03-11-001) ✓ Processo 895/09 <p>3 – <u>DA APROVAÇÃO</u></p> <p>3.1 – Fica a Diretoria Executiva responsável pela aprovação, por baixar atos e demais cominações necessárias ao fiel cumprimento desta Norma.</p> <p>4 – <u>DO CAMPO DE APLICAÇÃO</u></p> <p>4.1 - Aplica-se a todos os empregados no âmbito geral da VALEC.</p> <p>5 – <u>DA ORGANIZAÇÃO:</u></p> <p>5.1 - O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, I e II, anexos observados as exceções previstas na NR4 (Portaria 3214/78)</p> <p>5.2 - Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 1 (um mil) empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não serão considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.</p> <p>5.3 - Neste caso, os engenheiros de segurança do trabalho, os médicos do trabalho e os enfermeiros do trabalho poderão ficar centralizados.</p> <p>5.4 - Para os técnicos de segurança do trabalho e auxiliares de enfermagem do trabalho, o dimensionamento será feito por canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme o Quadro II, anexo.</p> <p>5.5 - As empresas que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao</p>			

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00
			Nº Fls.: 03/16
<p>da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II.</p> <p>5.6 - A empresa poderá constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho centralizado para atender a um conjunto de estabelecimentos pertencentes a ela, desde que a distância a ser percorrida entre aquele em que se situa o serviço e cada um dos demais não ultrapasse a 5 (cinco) mil metros, dimensionando-o em função do total de empregados e do risco, de acordo com o Quadro II, anexo, e o subitem 5.5.</p> <p>5.7 - Havendo, na empresa, estabelecimento(s) que se enquadre(m) no Quadro II, e outro(s) que não se enquadre(m), a assistência a este(s) será feita pelos serviços especializados daquele(s), dimensionados conforme os subitens 4.2.5.1 e 4.2.5.2 da NR 04 e desde que localizados no mesmo estado, território ou Distrito Federal.</p> <p>5.8 - Havendo, na mesma empresa, apenas estabelecimentos que, isoladamente, não se enquadrem no Quadro II, anexo, o cumprimento desta Norma será feito através de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho centralizados em cada estado, território ou Distrito Federal, desde que o total de empregados dos estabelecimentos no estado, território ou Distrito Federal alcance os limites previstos no Quadro II em anexo, aplicado o disposto no subitem 5.5.</p> <p>5.9 - Para as empresas enquadradas nos graus de risco 2, 3 e 4, o dimensionamento dos serviços referidos no subitem 3.8 obedecendo o Quadro II, anexo, considerando-se como número de empregados o somatório dos empregados de todos os estabelecimentos.</p> <p>6 – DA ESTRUTURA:</p> <p>6.1 - As empresas que optarem pelo serviço único de engenharia e medicina ficarão obrigadas a elaborar e submeter à aprovação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, até o dia 30 de março, um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido.</p> <p>6.2 - As empresas novas que se instalarem após o dia 30 de março de cada exercício poderão constituir o serviço único de que trata o subitem 4.1 e elaborar um programa respectivo a ser submetido à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.</p> <p>6.3 - As empresas novas, integrantes de grupos empresariais que já possuam serviço único, poderão ser assistidas pelo referido serviço, após comunicação à DRT.</p> <p>6.4 - À Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho fica reservado o direito de controlar a execução do programa e aferir a sua eficácia.</p> <p>6.5 - O Serviço Único em Engenharia e Medicina terão que possuir os profissionais especializados previstos no Quadro II, anexo, sendo permitido aos demais engenheiros e</p>			

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00 Nº Fils.: 04/16
<p>médicos, exercerem a Engenharia de Segurança e a Medicina do Trabalho, desde que habilitados e registrados conforme estabelece a NR 27.</p> <p>6.6 - O dimensionamento do serviço único de engenharia e medicina deverá obedecer ao disposto no Quadro II desta Norma, no tocante aos profissionais especializados.</p> <p>7 – DA COMPETÊNCIA</p> <p>7.1 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser integrados por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar de enfermagem do trabalho, obedecido o Quadro II, anexo.</p> <p>7.2 - Os profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser empregados da empresa, salvo nos casos previstos na NR 04 e nos itens 4.14 e 4.15 da Portaria 33/83.</p> <p>7.3 - A empresa que contratar outra(s) para prestar serviços em estabelecimentos enquadrados no Quadro II, anexo, deverá estender a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho aos empregados da(s) contratada(s), sempre que o número de empregados desta(s), exercendo atividade naqueles estabelecimentos, não alcançar os limites previstos no Quadro II, devendo, ainda, a contratada cumprir o disposto no subitem 5.8.</p> <p>7.4 - Quando a empresa contratante e as outras por ela contratadas não se enquadrarem no Quadro II, anexo, mas que pelo número total de empregados de ambos, no estabelecimento, atingirem os limites dispostos no referido quadro, deverá ser constituído um serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho comum, nos moldes da NR 04 e do item 4.14, da Portaria 33/83.</p> <p>7.5 - Quando a empresa contratada não se enquadrar no Quadro II, anexo, mesmo considerando-se o total de empregados nos estabelecimentos, a contratante deve estender aos empregados da contratada a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, sejam estes centralizados ou por estabelecimento.</p> <p>7.6 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho das empresas que operem em regime sazonal deverão ser dimensionados, tomando-se por base a média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior e obedecendo aos quantitativos dos Quadros I e II anexos.</p> <p>7.7 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser chefiados por profissional qualificado, segundo os requisitos especificados no subitem 5.2 desta Norma.</p> <p>7.8 O Supervisor de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho deverão dedicar 8 (oito) horas por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia</p>			

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00
			Nº Fils.: 05/16

de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido o Quadro II, anexo.

7.9 - O engenheiro de segurança do trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho deverão dedicar, no mínimo, 3 (três) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Quadro II, anexo, respeitada a legislação pertinente em vigor.

7.10 - Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

8 – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - Ficará por conta exclusivo do empregador todo o ônus decorrente da instalação e manutenção dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

8.2 - A empresa é responsável pelo cumprimento das NRs e dessa Norma, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. O impedimento do referido exercício profissional, mesmo que parcial e o desvirtuamento ou desvio de funções constituem, em conjunto ou separadamente, infrações classificadas no grau 4 (quatro), se devidamente comprovadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas na NR 28.

8.3 - Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços considerará estabelecimento, para fins de aplicação desta Norma, o local em que os seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

9 – DAS ATRIBUIÇÕES

9.1 - Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

- a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- b) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual- EPI, de acordo com o que determina a NR 06, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;
- c) colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a";

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00
			Nº Fils.: 06/16
<p>d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;</p> <p>e) manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treinar e atender, conforme dispõe a NR 05;</p> <p>f) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;</p> <p>g) esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando em favor da prevenção;</p> <p>h) analisar e registrar em documento (s) específico (s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do (s) indivíduo (s) portador (es) de doença ocupacional ou acidentado(s);</p> <p>i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo a empresa encaminhar um mapa contendo avaliação anual dos mesmos dados à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho até o dia 31 de janeiro, através do órgão regional do MTb;</p> <p>j) manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não- inferior a 5 (cinco) anos;</p> <p>k) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.</p> <p>9.2 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão manter entrosamento permanente com a CIPA, dela valendo-se como agente multiplicador, e deverão estudar suas observações e solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas, conforme o disposto no subitem 5.14.1 da NR 05.</p>			

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00
			Nº Fils.: 07/16
<p>10 – DO REGISTRO</p> <p>10.1 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata esta Norma deverão ser registrados no órgão regional do MTb.</p> <p>10.2 - O registro referido deverá ser requerido ao órgão regional do MTb e o requerimento deverá conter os dados a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) nome dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho; b) número de registro dos profissionais na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb; c) número de empregados da requerente e grau de risco das atividades, por estabelecimento; d) especificação dos turnos de trabalho, por estabelecimento; e) horário de trabalho dos profissionais dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. <p>11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>11.1 - Considerando as atividades desenvolvidas pela VALEC, diante da legislação em vigor, podemos enquadrar para dimensionamento dessa Norma como de GRAU de RISCO 4 (quatro)</p> <p>12 – DOS ANEXOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ ANEXO I – QUADRO I ✓ ANEXO II - QUADRO II ✓ ANEXO III - QUADRO IV ✓ ANEXO IV – QUADRO IV ✓ ANEXO V - QUADRO V ✓ ANEXO VI – QUADRO VI <p>13 – DAS ALTERAÇÕES / ATUALIZAÇÕES (Ministério do Trabalho e Emprego)</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983. ✓ Portaria SSMT nº 34, de 20 de dezembro de 1983. ✓ Portaria SSMT nº 34, de 11 de dezembro de 1987. ✓ Portaria DSST nº 11, de 17 de setembro de 1990. ✓ Portaria DSST nº 11, de 17 de setembro de 1990. ✓ Portaria DSST nº 04, de 08 de outubro de 1991. ✓ Portaria SNT nº 04, de 06 de fevereiro de 1992. 			

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00
			Nº Fils.: 08/16

- ✓ Portaria SSST nº 08, de 01 de junho de 1993.
- ✓ Portaria SSST nº 01, de 12 de maio de 1995.
- ✓ Portaria SIT nº 17, de 01 de agosto de 2007.
- ✓ Portaria SIT nº 76, de 21 de novembro de 2008.

14 – DA VIGÊNCIA

14.1 - A presente Norma passa vigorar a partir da data de sua assinatura pela Diretoria Executiva.

Brasília, de de 2010.

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor Administrativo e Financeiro

LUIZ CARLOS OLIVEIRA MACHADO
Diretor de Engenharia

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Diretor de Planejamento

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00 Nº Fls.: 09/16
ANEXO I (QUADRO I)			
(NR 04/78 – Portaria 33/83 – Portaria 76/08)			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS A VALEC			
Segundo Portaria 33/83			
Código / Atividade	Número	Descrição da Atividade	Página
34 CONSTRUÇÃO CIVIL	34.10.00	Nivelamento, terraplenagem e preparação de terrenos	3
	34.20.00	Escavação, fundações, estaqueamento e outras obras de infraestrutura	4
	34.30.00	Estruturas metálicas, montagens, instalações industriais, tanques, etc	3
	34.40.00	Construção, reforma, ampliação, reparação e demolição de edifícios	3
	34.50.00	Construção, reparação e conservação de rodovias, ferrovias, vias urbanas, pontes, viadutos, túneis, galerias, metropolitanos	4
	34.70.00	Construção de galerias e condutos de água, esgotos e perfuração de poços	4
	34.80.00	Instalações elétricas e de linhas e fontes de transmissão, inclusive telefones	3
	34.90.00	Construção civil em geral	3
47 TRANSPORTE	47.20.00	Transporte Ferroviário	3
57 SERVIÇOS TÉCNICO- PROFISSIONAIS	57.10.00	Serviços jurídicos, de despachante e procurador; escritórios de cobrança, ajuste de contas e finanças	1
	57.20.00	Serviços de contabilidade e auditoria	1
	57.30.00	Serviços de assessoria, consultoria, pesquisa, análise e processamento de dados	1
	57.40.00	Serviços de engenharia, geologia, geodésica, cartografia, aerofotogrametria, topografia, arquitetura, urbanismo e paisagismo	3
	57.90.00	Outros serviços técnico-profissionais não especificados	1

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00 Nº Fls.: 010/16
(CONTINUAÇÃO) ANEXO I (QUADRO I)			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS A VALEC			
Segundo Portaria 76/08			
F CONSTRUÇÃO			
Código / Atividade	Número	Descrição da Atividade	Página
41 - CONSTRUÇÃO			
41.2 - Construção de Edifícios	41.20.4	Construções de Edifícios	3
42 - OBRAS DE INFRA – ESTRUTURA			
42.1 - Construções de Rodovias, Ferrovias, Obras Urbanas e Obras de arte especiais	42.11-1	Construção de Rodovias e Ferrovias	4
	42.12-0	Construção de Obras de Arte especiais	4
42.2 - Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	4
42.9 - Construções de outras obras de infraestrutura	42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	4
	42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3
43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO			
43.1 - Demolição e preparação do terreno	43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	4
	43.12-6	Perfurações e sondagens	4
	43.13-4	Obras de terraplenagem	3
	43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	3
43.2 - Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	43.21-5	Instalações elétricas	3
	43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	3
	43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	3
43.3 - Obras de acabamento	43.30-4	Obras de acabamento	3
43.9 - Outros serviços especializados para construção	43.91-6	Obras de fundações	4
	43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	3

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00 Nº Fls.: 011/16
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS A VALEC			
Segundo Portaria 76/08			
H TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			
Código / Atividade	Número	Descrição da Atividade	Página
49 - TRANSPORTES TERRESTRES			
49.1 - Transportes ferroviários e metro ferroviário	49.11-6	Transporte ferroviário de carga	3
	49.12-4	Transporte metro ferroviário de passageiros	3
49.5 - Trens turísticos, teleféricos e similares	49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	3
52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
	52.11-7	Armazenamento	3
	52.12-5	Carga e Descarga	3
52.2 - Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres	52.22-2	Terminais Rodoviários e Ferroviários	3
	52.23-1	Estacionamento de Veículos	3
	52.29-0	Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres não especificadas anteriormente	3
52.5 - Atividades Relacionadas à Organização do Transporte de Carga	52.50-8	Atividades relacionadas à Organização do Transporte de Carga	3
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
Código / Atividade	Número	Descrição da Atividade	Página
69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA			
69.1 – Atividades Jurídicas	69.11-7	Atividades Jurídicas, exceto Cartórios	1
69.2 - Atividades de Contabilidade, Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária	69.20-6	Atividades de Contabilidade, Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária	1
70 – ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			
70.1 - Sedes de Empresas e Unidades Administrativas Locais	70.10-7	Sedes de Empresas e Unidades Administrativas Locais	1
70.2 Atividades de consultoria em gestão empresarial	70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	1
71- SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
71.1 - Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	71.11-1	Serviços de arquitetura	1
	71.12-0	Serviços de engenharia	1
	71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	1
71.2 - Testes e análises técnicas	71.20-1	Testes e análises técnicas	2

VALEC	<i>"Desenvolvimento Sustentável do Brasil"</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00
			Nº Fils.: 012/16
74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
74.1 - Design e decoração de interiores	74.10-2	Design e decoração de interiores	1
74.2 - Atividades fotográficas e similares	74.20-0	Atividades fotográficas e similares	2
74.9 - Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	1



Título do documento:

NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Nº do documento:

NGL-03-19-009

Rev.: 00

Nº Fls.: 013/16

ANEXO II (QUADRO II)

DIMENSIONAMENTO

QUADRO II

DIENSONAMENTO DOS SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	N.º de Empregados no estabelecimento							
		50 a 100	101 a 205	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
1	Técnicas								
	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho					1*	1*	1*	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho		1*	1*	1	1	2	1	
	Médico do Trabalho				1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00 Nº Fls.: 014/16

(CONTINUAÇÃO ANEXO II)

DIMENSIONAMENTO SEMEST / VALEC

PROFISSIONAIS	ESTADO	
	RIO DE JANEIRO	BRASÍLIA
Técnico Segurança do Trabalho	02	02
Engenheiro Segurança do Trabalho	01	-
Auxiliar de Enfermagem	01	-
Enfermeiro do Trabalho	-	-
Médico do Trabalho	01	-
Psicólogo do Trabalho (*)	01	-
Assistente Social (*)	01	-
Auxiliar Administrativo	02	-

* A equipe (inter profissional) é fundamental para um trabalho de mudança comportamental e nas análises das ocorrências (acidentes) serem feitas não só pelo Laudo Técnico, mas, também pelo lado Psicológico e Social. Nas empresas do porte da VALEC a equipe ideal do SESMT (inter profissional) é formada dos seguintes profissionais: Engenheiro e Técnico de Segurança do Trabalho, Médico e Técnico ou Auxiliar/ Técnico de Enfermagem de acordo com a Portaria 3214/78, NR 04. Possuindo apoio de Psicólogo e Assistente Social. Necessitando ainda de dois Auxiliares Administrativos para apoio das áreas de Engenharia e de Medicina.

VALEC	<i>“Desenvolvimento Sustentável do Brasil”</i>		 Qualidade Total
	Diretoria: DIREX	Órgão de Origem: GEREH	
Título do documento: NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO		Nº do documento: NGL-03-19-009	Rev.: 00 Nº Fls.: 015/16

**QUADROS DE CONTROLE A SEREM ENVIADOS
AO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

ANEXO III (QUADRO III)

ACIDENTE COM VÍTIMAS

ACIDENTES C/VÍTIMA _____					DATA DO MAPA ____/____/____				
RESPONSÁVEL: _____					ASS: _____				
SETOR	N.º Absoluto	N.º Absoluto C/Afastamento ≤ 15 dias	N.º Absoluto S/Afastamento >15 dias	N.º Absoluto S/Afastamento	Índice Relativo Total de Empregados	Dias/homens Perdidos	Taxa de Frequência	Óbitos	Índice de Avaliação da Gravidade
Total de Estabelecimento									

ANEXO IV (QUADRO IV)
ACIDENTE DOENÇAS OCUPACIONAIS

DOENÇAS OCUPACIONAIS _____				DATA DO MAPA: ____/____/____		
RESPONSÁVEL: _____				ASS: _____		
Tipo de Doença	Nº Absoluto de Casos	Setores de Atividade dos Portadores (*)	Nº Relativo de Casos (%Total Empregados)	Nº de Óbitos	º Trabalhadores Transferidos p/ Outro Setor	Nº e Trabalhadores Definitivamente Incapacitados

(*) Codificar no verso. Por exemplo: 1 – setor embalagens; 2- setor montagem.

VALEC

"Desenvolvimento Sustentável do Brasil"

Diretoria:

DIREX

Órgão de Origem:

GEREH

Qualidade Total

Título do documento:

NORMA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Nº do documento:

NGL-03-19-009

Rev.: 00

Nº Fils.: 016/16

ANEXO V (QUADRO V)**INSALUBRIDADE**INSALUBRIDADE _____ DATA DO MAPA: _____
RESPONSÁVEL: _____ ASS: _____

Setor	Agentes Identificados	Intensidade ou Concentração	Nº de Trabalhadores Expostos

ANEXO VI (QUADRO VI)**ACIDENTE SEM VÍTIMA**ACIDENTES S/VÍTIMA _____ DATA DO MAPA: ____/____/____
RESPONSÁVEL: _____ ASS: _____

SETOR	N.º de Acidentes	Perda Material Avaliada (CR\$ 1.000,00)	Acid. S/Vítima Acid. C/Vítima	Observações
Total do Estabelecimento				